

ÍNDICE DO ACT 2011/2012 – CGTEE/SINTEC:

CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

<u>Cláusula 1ª - Gratificação Mensal Temporária</u>	03
<u>Cláusula 2ª - Adicional de Sobreaviso</u>	03
<u>Cláusula 3ª - Compensação Extraordinária da Jornada de Trabalho</u>	03
<u>Cláusula 4ª - Adicional de Periculosidade</u>	04

CLÁUSULAS DE NATUREZA SÓCIO-ECONÔMICA

<u>Cláusula 5ª - Plano de Saúde</u>	04
<u>Cláusula 6ª - Acidente de Trabalho</u>	04
<u>Cláusula 7ª - Indenização por Invalidez ou Morte</u>	05
<u>Cláusula 8ª - Benefícios "in Natura":</u>	05
<u>Cláusula 9ª - Auxílio a Empregados Portadores de Necessidades Especiais</u>	05

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES DE TRABALHO

<u>Cláusula 10ª - Readaptação Funcional</u>	05
<u>Cláusula 11ª - Turnos Ininterruptos de Revezamento</u>	05
<u>Cláusula 12ª - Responsabilidade Técnica</u>	07
<u>Cláusula 13ª - Acervo Profissional</u>	07
<u>Cláusula 14ª - Estabilidade provisória</u>	07

CLÁUSULAS REFERENTES A DISPENSA DO TRABALHO

<u>Cláusula 15ª - Atendimento a Filho Portador de Necessidades Especiais</u>	07
--	----

CLÁUSULAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

<u>Cláusula 16ª - Mapa de Riscos</u>	07
--------------------------------------	----

CLÁUSULAS RELAÇÕES SINDICAIS

<u>Cláusula 17ª - Garantia de Acesso a todas as informações</u>	08
<u>Cláusula 18ª - Tempo de Mandato Sindical</u>	08
<u>Cláusula 19ª - Delegados Sindicais</u>	08
<u>Cláusula 20ª - Acesso de Dirigentes Sindicais aos Próprios da Empresa</u>	08

<u>Cláusula 21ª - Licença aos Conselheiros Regionais no CREA</u>	08
<u>Cláusula 22ª - Liberação de Dirigentes Sindicais</u>	08
<u>Cláusula 23ª - Desconto em Folha de Pagamento</u>	09

CLÁUSULAS GERAIS

<u>Cláusula 24ª - Vigência</u>	09
<u>Cláusula 25ª - Abrangência do Acordo</u>	09
<u>Cláusula 26ª – ACT 2011/2012 Nacional</u>	09

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, a **Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE** e de outro o **Sindicato dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Sul - SINTEC**, doravante, respectivamente, **CGTEE** e **SINTEC-RS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

Cláusula 1ª - Gratificação Mensal Temporária: A CGTEE continuará pagando a todos os seus empregados, pelo exercício da função de dirigir veículo em serviço da própria, uma gratificação mensal e temporária de R\$ 10,09 (dez Reais e nove centavos) por dia. Fica expresso que esta gratificação será paga enquanto perdurar o exercício dessa função complementar.

Cláusula 2ª - Adicional de Sobreaviso: A CGTEE considerará como de sobreaviso o tempo em que o empregado permanecer em sua residência, desde que tenha recebido determinação escrita para aguardar a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de sobreaviso será, no mínimo, de 6 (seis) horas por empregado, exceção feita aos sábados, domingos e feriados quando será de 12 (doze) horas. As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário-hora percebido pelo empregado.

Cláusula 3ª - Compensação Extraordinária da Jornada de Trabalho: As partes acordam na flexibilização da jornada extraordinária de trabalho, sob a forma de “banco de horas”, devendo, para tanto, observar os seguintes requisitos:

- a) As jornadas extraordinárias só serão executadas pelos empregados quando autorizadas, previamente, por seu superior imediato;
- b) As duas primeiras horas da jornada extraordinária, automaticamente integrarão o banco de horas, na razão de um para um conforme valor original convertido com os percentuais legais:

Alínea A – Por solicitação do empregado poderá ser ampliado, em caso de excepcionalidade, além das duas horas diárias, não ultrapassando as vinte horas mês.

- c) As demais, horas ou fração, da jornada extraordinária, excedente as duas primeiras, serão quitadas na forma pecuniária, com acréscimos legais, na folha de pagamento do mês que foram executadas;
- d) O banco de horas mensal será de até 20 (vinte) horas;
- e) O período de compensação não poderá ser superior a 90 (noventa) dias e após este período as horas relativas ao primeiro mês do trimestre serão pagas como horas extraordinárias;
- f) De comum acordo, ressalvados interesses da empresa, com prévia antecedência, as partes agendarão os períodos compensatórios relativos ao banco de horas.

Parágrafo Único – Os empregados do Quadro Permanente, detentores de FG – Função Gratificada e que exercem a Função de Chefe de Divisão e Chefe de Setor estarão abrangidos por essa cláusula.

Cláusula 4ª - Adicional de Periculosidade: A CGTEE continuará observando no que couber as disposições da Lei nº 7369/85 e sua regulamentação, em relação a todos seus empregados que exerçam suas atividades nas condições reguladas nos citados diplomas legais.

CLÁUSULAS DE NATUREZA SÓCIO-ECÔNOMICA

Cláusula 5ª - Plano de Saúde: A CGTEE, compromete-se a manter a atual política de participação e procedimentos dos Planos de Saúde, individualmente contratados a partir de 1 de maio de 2007 por algum empregado vinculado a CGTEE.

Parágrafo Único: Para a percepção da vantagem deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Recibo de pagamento mensal em papel timbrado, com CNPJ da Instituição.

Cláusula 6ª - Acidente de Trabalho: Em caso de acidente do trabalho assim definido e reconhecido pela Previdência Social Oficial, que implique em pagamento de benefício conforme a legislação em vigor, a CGTEE assegurará o pagamento da diferença eventualmente existente entre o valor percebido pelo empregado junto à previdência e/ou fundação de previdência privada e a remuneração fixa (salário nominal, gratificação de confiança, gratificação de confiança incorporada, adicional de periculosidade e adicional de insalubridade que receberia se em atividade estivesse, durante o período de afastamento, limitado no tempo ao seu retorno ao trabalho ou a concessão de aposentadoria.

Parágrafo Primeiro: A CGTEE pagará, diretamente ou por meio de reembolso, todas as despesas médicas, hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais, de medicamentos e outras necessárias à recuperação do empregado de forma supletiva, à cobertura assegurada pelas entidades as quais o empregado esteja vinculado para atendimento de ocorrências desta natureza, mediante laudo próprio.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de tratamento adicional compreendendo os meios técnicos disponíveis no Estado do Rio Grande do Sul, para utilização de aparelhos de prótese, correção estética e cirurgia plástica, tais procedimentos poderão ser atendidos a critério da Diretoria Executiva, não incumbindo à CGTEE qualquer responsabilidade, a nenhum título, pelos resultados, eventos intercorrentes, nem agravamentos supervenientes.

Parágrafo Terceiro: Para todo o empregado que retornar de acidente de trabalho, a CGTEE providenciará, em conjunto com os órgãos especializados da Previdência Social Oficial, sua pronta readaptação profissional, levando em conta a eventual redução da capacidade laborativa.

Parágrafo Quarto: A CGTEE poderá, a seu critério, determinar a realização dos exames médicos periciais objetivando avaliar as condições de saúde do empregado, beneficiário do previsto nesta cláusula, verificando o nexo causal existente entre o acidente, o tratamento e as despesas, podendo suspendê-la a qualquer tempo quando ficar constatada qualquer irregularidade.

Cláusula 7ª - Indenização por Invalidez ou Morte: A CGTEE pagará ao empregado regido exclusivamente pela CLT, que vier a sofrer invalidez permanente, ou a seus dependentes regularmente inscritos na Previdência Social Oficial, se vier a falecer, tendo como causa acidente de trabalho, assim definido e reconhecido pela Previdência Social Oficial, comprovado documentalmente, uma indenização cujo valor corresponderá a 15 vezes o salário básico atribuído ao empregado no mês do evento, não podendo ser inferior à R\$ 15.232,72 (quinze mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos).

Cláusula 8ª - Benefícios "in Natura": Fica ajustado e convencionado, com eficácia constitucionalmente assegurada ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, que os benefícios "in natura", eventualmente concedidos pela CGTEE aos seus empregados para o exercício de atividade laboral, além de outros a exemplo de refeições, bônus alimentação, moradia, telefones celulares não têm caráter remuneratório e ao salário não se integram para nenhum efeito.

Cláusula 9ª - Auxílio a Empregados Portadores de Necessidades Especiais: A CGTEE concederá aos empregados deficientes físicos, impossibilitados de locomoção ao trabalho em condições normais, mediante requerimento destes e atestado médico, um auxílio mensal no valor equivalente a R\$ 138,94 (cento e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 10ª - Readaptação Funcional: A CGTEE compromete-se a promover readaptação funcional aos empregados, no caso de implantação de novas tecnologias, visando sua realocação para o exercício de novas atividades, garantindo remuneração (salário-base, anuênio e ADL), compatível com a recebida anteriormente.

Cláusula 11ª - Turnos Ininterruptos de Revezamento: Fica definido como turno ininterrupto de revezamento para fixação da jornada de 6 (seis) horas/dia, de que trata o inciso XIV, do

Artigo 7º da Constituição Federal vigente, aquele executado em condições onde ocorram, concomitantemente, os seguintes fatores:

- a) Revezamento para todos os empregados de escalas de forma que cada um deles, ao longo de um período determinado, atue em cada um dos horários definidos na escala;
- b) Regime de trabalho em turnos ininterruptos com jornada de 6 (seis) ou 8 (oito) horas diárias, sendo a 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, compensadas em folga, entendendo-se por folga, o descanso compensatório concedido com a escala de revezamento.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que, nos termos da definição contida no "caput", integrarem turnos ininterruptos de revezamento, terão, além da penosidade, as suas jornadas diárias de trabalho reduzidas para 6 (seis) horas, enquanto integrarem o regime de revezamento, sendo que, nesta hipótese, a CGTEE não efetuará a diminuição proporcional do salário correspondente à redução da jornada em 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado deixar de trabalhar em turno ininterrupto de revezamento, que implique seu retorno à jornada normal e contratual de 8 (oito) horas diárias, não haverá também aumento salarial pelo acréscimo de 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Terceiro: Enquanto o empregado integrar a escala de revezamento, em turnos ininterruptos, o valor de uma hora normal de trabalho será obtido pelo divisor de 180 (cento e oitenta) horas/mês.

Parágrafo Quarto: O intervalo mínimo entre os turnos será de 11 (onze) horas, e o intervalo mínimo de repouso remunerado de 24 (vinte e quatro) horas, considerando o horário do final do último turno e o início do primeiro turno do período seguinte.

Parágrafo Quinto: A escala de revezamento deverá prever para cada empregado num período máximo de 7 (sete) semanas, que o repouso remunerado coincida, no mínimo com 1 (um) domingo.

Parágrafo Sexto: A operacionalização das disposições contidas nesta cláusula, fica condicionada ao trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento nas Unidades da CGTEE, que tenham em serviço, 5 (cinco) turmas ou 5 (cinco) elementos.

Parágrafo Sétimo: Nas unidades com turnos ininterruptos de revezamento em que o efetivo de pessoal não esteja adequado à execução dos serviços e, portanto, torne necessário o cumprimento da jornada de 8 (oito) horas, não sendo possível o regime compensatório, as 2 (duas) horas excedentes das 6 (seis) horas determinadas por lei para quem trabalha em turno ininterrupto de revezamento, serão pagas como extras, não gerando qualquer direito à incorporação, quando do retorno do empregado ao turno normal de 8 (oito) horas.

Parágrafo Oitavo – Ponto Facultativo: Aqueles que trabalham em turno ininterruptos de revezamento que tiverem suas escalas de serviço coincidentes em dias decretados como ponto facultativo terão este dia trocado por folga, negociada com a sua chefia.

Parágrafo Nono – Permuta de Turno: Os empregados que trabalham em turno de revezamento poderão permutar o turno em até quatro vezes por mês e por solicitante, desde que haja anuência da chefia imediata, observando o princípio do descanso intervalar de 11 horas.

Cláusula 12ª - Responsabilidade Técnica – A CGTEE pagará ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS as Anotações de Responsabilidade Técnica de funções desempenhadas pelo profissional empregado, com base na legislação vigente.

Cláusula 13ª – Acervo Profissional: A CGTEE fará o reconhecimento expresso, por escrito, sempre que solicitado pelos Técnicos Industriais, do acervo técnico profissional realizado, mesmo em equipe.

Cláusula 14ª - Estabilidade provisória: Será garantido o emprego ao empregado no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem o implemento do tempo mínimo para a aposentadoria junto à Previdência Social, desde que o mesmo tenha comunicado tal condição, por escrito à Empresa.

CLÁUSULAS REFERENTES A DISPENSA DO TRABALHO

Cláusula 15ª - Atendimento a Filho Portador de Necessidades Especiais: A CGTEE concederá ao empregado pai ou mãe de filho portador de necessidades especiais que necessite de atendimento individualizado e de forma permanente uma licença em um dos turnos, desde que cumpram carga de 44 horas semanais e comprovem, mediante atestado médico, a necessidade de atendimento junto ao filho portador de necessidades especiais.

Parágrafo Primeiro: O disposto nesta cláusula é inaplicável aos superdotados.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de ambos os pais serem empregados da CGTEE somente a um deles será concedida a licença.

Parágrafo Terceiro: A CGTEE poderá a seu exclusivo critério, e às suas expensas, determinar a realização de exames periciais para a comprovação do fato gerador da licença, condicionando a sua concessão ao resultado da mesma.

CLÁUSULAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Cláusula 16ª - Mapa de Riscos: No prazo de 60 (sessenta) dias a suscitada, juntamente com representante autorizado do suscitante e os membros da CIPA local revisarão o Mapa de Riscos das áreas de trabalho, conforme determina a NR 7.

